



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.**

Casa Legislativa Irani Felix da Silva  
Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

---

## **CONTRATO Nº 005/2021**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA, QUE FIRMAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ/PE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA GERALDO CRISTOVAM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.615.668/0001-06, com sede à Rua Rio Formoso, 21 – Centro, Jatobá/PE, CEP: 56.470-000, neste ato representada legalmente por seu Presidente, o Sr. **JAILTON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.773.628 SDS/PE, inscrito no CPF nº 034.162.514-07, residente e domiciliada na Rua Porto Colômbia, 42 – Itaparica, Jatobá/PE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GERALDO CRISTOVAM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 33.293.653/0001-65, com sede na Rua Zeferino Galvão, 04 – centro, Pesqueira/PE, CEP: 55.200-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 43.400, portador do RG nº 7.508.920, inscrito no CPF/MF nº 075.448.494-73, com escritório profissional na Rua Zeferino Galvão, 04 – Centro, Pesqueira/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordadas as condições abaixo especificadas, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 firmam o presente contrato de dispensa de licitação e posteriores alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO** - Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Legislativa para elaboração de minuta para alteração e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão prestados em consonância com a necessidade da edilidade, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas. Os serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA consistirão na elaboração, exame e orientação legal de revisão e reformas do Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIDAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 4.1. Fornecer as informações necessárias para o efetivo cumprimento do objeto deste contrato;
- 4.2. Apresentar ao CONTRATADO as informações peculiares do Município de Jatobá consideradas de interesse públicos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.**

Casa Legislativa Irani Felix da Silva  
Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

- 4.3. Proceder com o pagamento das obrigações pecuniárias impostas pelo presente instrumento contratual;
- 4.4. Manter o contratado ciente da tramitação;
- 4.5. Designar reunião presencial ou remota para dirimir eventuais dúvidas da elaboração das minutas;

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 5.1. Cumprir os prazos processuais e administrativos sob sua responsabilidade;
- 5.2. Executar os serviços com assiduidade, urbanidade e zelo;
- 5.3. Advertir a contratante sempre que tomar ciência de atos ou fatos que possam ensejar ilegalidades ou inconstitucionalidades;
- 5.4. Emitir nota fiscal e encaminhá-la ao setor financeiro da contratada.
- 5.5. Reunir-se com a Presidência, Mesa Diretora e Vereadores para tratar das matérias objeto desse contrato;
- 5.6. Dar suporte técnico aos questionamentos que por ventura venham a surgir no andamento das atividades desenvolvidas, bem como fazer-se presente à sede do Poder Legislativo quando se fizer necessário.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS** - A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberá ao próprio Contratado, anteriormente qualificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO** - A dispensa de licitação oriunda do presente contrato é baseada no art. 24, II da Lei nº 8666/93, com as alterações contidas na Lei nº 8.883/94, tendo em vista que o valor referente a prestação jurídica é abaixo do valor exigido pelo referido dispositivo legal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** – A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado pela contratante.

**CLÁUSULA NONA - DO INÍCIO E DURAÇÃO** - A prestação dos Serviços tem duração de 04 (quatro) meses, com início na data da celebração do presente contrato e término em 01 de julho de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS** – O valor total do presente contrato será de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) a ser pago em quatro parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO** - A periodicidade do serviço será mensal e o valor ora contratado não sofrerá reajuste.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.**

Casa Legislativa Irani Felix da Silva  
Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO** - O valor será pago ao CONTRATADO, após o recebimento do repasse constitucional, diretamente pela Tesouraria da Câmara Municipal na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil (Código: 001)  
Agência: 2.437-6  
Conta Corrente: 25.092-9  
CNPJ nº 33.293.653/0001-65  
FAVORECIDO: GERALDO CRISTOVAM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO** - O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

01 – Câmara Municipal de Jatobá  
01.01 – Câmara Municipal de Jatobá  
01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara  
33.90.35 – Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE: Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços. Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93;

II – Por acordo das partes: Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea “b” do Art. 65 da Lei 8.666/93. Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.**

Casa Legislativa Irani Felix da Silva  
Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DESPESAS** - Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção até a sede do município correrão por conta do Contratante. As despesas decorrentes de serviços fora da sede do município, como hospedagem e alimentação a serviço da CONTRATANTE correrão por conta desta.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS** - Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem os contratantes, Foro da Comarca de Petrolândia/PE, Estado do Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Jatobá/PE, 01 de abril de 2021.

**JAILTON PEREIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ

**GERALDO CRISTOVAM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_